



DESPACHO N.º I/1218/2013

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS VEREADORES OSÓRIO SILVA, TIBÉRIO DINIS E PAULA RAMOS

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo ainda em atenção o disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado através do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e considerando as delegações de poderes efectuadas pela Câmara Municipal no Presidente, delego nos Vereadores em regime de permanência abaixo designados as minhas competências próprias e subdelego as que me estão delegadas, a fim de poderem gerir e orientar os assuntos a seguir mencionados, por referência às áreas de gestão e aos serviços municipais respectivos:

Vereador Osório Meneses da Silva:

- A) *Divisão de Serviços Técnicos e Contratos Públicos*: Compreende a prática dos atos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Divisão de Serviços Técnicos e Contratos Públicos, nomeadamente no Setor de Execução de Empreitadas;
- B) *Divisão de Gestão de Infraestruturas e Logística*: Compreende a prática dos atos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Divisão de Gestão de Infraestruturas e Logística, nomeadamente dos seguintes serviços: Setor de Manutenção de Zonas Balneares, Jardins, Zonas Verdes, Cemitérios e Recintos Desportivos, o Setor de Manutenção de Estradas, Bermas e Fontes Cibernéticas, Serviço de Ambiente e Vias e o Serviço Municipal de Proteção Civil;
- C) *Divisão de Infra-estruturas e Logística* (que a partir de Junho de 2014 passará a Serviço de Infraestruturas e Logística e integrará a Divisão de Gestão de Infraestruturas e Logística): Compreende a prática dos atos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Divisão de Infra-estruturas e Logística, nomeadamente dos seguintes serviços: Setor de Manutenção de Edifícios Escolares, Municipais e Mercados, Setor de Parque Auto e Máquinas e Setor de Infra-estruturas eléctricas;
- D) *Divisão de Recursos Financeiros, Humanos e Tecnológicos*: Compreende a prática dos atos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Divisão de Recursos Financeiros, Humanos e Tecnológicos, nomeadamente no Setor Auxiliares, Limpeza, Bares e Telefonista.
- E) *Divisão de Serviços de Suporte e de Gestão Urbana*: Compreende a prática dos atos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Divisão de Serviços de Suporte e de Gestão Urbana, nomeadamente no Setor de Gestão da Marina;



F) Apoio às Juntas de Freguesia

G) Gestão das Infraestruturas Desportivas

A presente delegação e subdelegação de competências abrange, no âmbito das áreas de gestão acima referidas, a prática de todos os atos administrativos e instrumentais inerentes ao exercício das seguintes competências:

1. Aprovar projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, nos termos da legislação vigente, até ao limite de € 24 940;
2. Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite fixado no ponto anterior;
3. Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais e até ao limite fixado no ponto 1);
4. Outorgar contratos necessários à execução das obras executadas por administração ou empreitada, assim como ao funcionamento dos serviços, sempre que o valor dos mesmos não ultrapasse o limite fixado no ponto 1);
5. Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, assim como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei, até ao limite fixado no ponto 1);
6. Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei, até ao limite de € 24 940;
7. Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei, até ao limite fixado no ponto anterior;
8. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
9. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos às unidades orgânicas referidas nas alíneas A), B), C), D), E), F) e G);
10. Deliberar sobre a conservação dos parques e jardins do município, bem como sítios classificados;
11. Deliberar sobre segurança, conforto e higiene das zonas balneares, bem como proceder ao seu embelezamento.

Vereador Tibério Manuel Faria Dinis

- A) - Divisão de Serviços de Suporte e de Gestão Urbana:* Compreende a prática dos atos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Divisão de Serviços de Suporte de Gestão Urbana, nomeadamente dos seguintes serviços: Gabinete de Turismo e Desporto, Gabinete de Educação e Juventude e Gabinete de Gestão de Biblioteca, Museus e Arquivo.
- B) - Divisão de Recursos Financeiros, Humanos e Tecnológicos:* a prática dos atos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Divisão de Recursos



Financeiros, Humanos e Tecnológicos, nomeadamente dos seguintes serviços: Gabinete de Sistemas de Informação e Gabinete da Comunicação.

C) - Organização de todas as atividades culturais promovidas pelo Município

A presente delegação e subdelegação de competências abrange, no âmbito das áreas de gestão acima referidas, a prática de todos os actos administrativos e instrumentais inerentes ao exercício das seguintes competências:

1. Aprovar projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, nos termos da legislação vigente, até ao limite de € 24 940;
2. Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite fixado no ponto anterior;
3. Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais e até ao limite fixado no ponto 1);
4. Outorgar contratos necessários à execução das obras executadas por administração ou empreitada, assim como ao funcionamento dos serviços, sempre que o valor dos mesmos não ultrapasse o limite fixado no ponto 1);
5. Promover a execução, por administração directa ou empreitada, das obras, assim como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei, até ao limite fixado no ponto 1);
6. Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei, até ao limite de € 24 940;
7. Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei, até ao limite fixado no ponto anterior;
8. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
9. Modificar ou revogar os actos praticados por trabalhadores afectos às unidades orgânicas referidas nas alíneas A), B) e C).

Vereadora Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos

A) Divisão de Serviços de Suporte e de Gestão Urbana:

Compreende a prática dos atos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Divisão de Serviços de Suporte e de Gestão Urbana, nomeadamente dos seguintes serviços: Secção de Obras Particulares, Setor de Atendimento, Setor de Fiscalização, Gabinete Técnico de Obras e Urbanismo, Secção Administrativa e Setor Jurídico e Notariado.

B) Divisão de Recursos Financeiros, Humanos e Tecnológicos: Compreende a prática dos atos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Divisão de Recursos



Financeiros, Humanos e Tecnológicos, nomeadamente dos seguintes serviços: Gabinete de Ação Social e Setor de Taxas e Licenças, que inclui o setor de atendimento a Municípes e o setor de Fiscalização.

C) *Divisão de Serviços Técnicos e Contratos Públicos*: Compreende a prática dos atos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Divisão de Serviços Técnicos e Contratos Públicos, nomeadamente do Serviço de Saúde Pública.

A presente delegação e subdelegação de competências abrange, no âmbito das áreas de gestão acima referidas, a prática de todos os atos administrativos e instrumentais inerentes ao exercício das seguintes competências:

- 1) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
- 2) Modificar ou revogar os actos praticados por trabalhadores afectos à unidade orgânica referida na alínea A), B) e C);
- 3) Conceder, nos casos e nos termos previstos na lei, licenças ou autorizações de utilização de edifícios;
- 4) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- 5) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efectuadas por particulares ou pessoas colectivas, sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes ou com violação dos regulamentos, das posturas municipais ou de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritárias, de áreas de desenvolvimento urbano prioritários ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- 6) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada nos termos do ponto anterior e da alínea m) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 7) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei;



- 8) Determinar a instauração de processos de contra-ordenação, nomear o instrutor e proceder à sua decisão final incluindo a aplicação de coimas, sanções acessórias e demais procedimentos administrativos, nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março;
- 9) Conceder licenças, autorizações e aprovar informações prévias, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março;
- 10) Dirigir a instrução do procedimento nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março;
- 11) Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março;
- 12) Rejeitar as comunicações prévias, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março;
- 13) Emitir alvarás de licenças para a realização das operações urbanísticas e para as autorizações de utilização, nos termos do disposto no artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março;
- 14) Proceder à fiscalização administrativa, conforme determina o disposto no artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março;
- 15) Proceder à liquidação das taxas nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março;
- 16) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 302/2001, de 23 de novembro, referentes ao Regulamento de construção e exploração de postos de abastecimento de combustíveis;



- 17) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro, referentes ao Armazenamento e Abastecimento de combustíveis;
- 18) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro, referentes ao licenciamento de áreas de serviço nas vias municipais;
- 19) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 261/2002, de 23 de novembro, referente às competências das Câmaras Municipais para parecer prévio;
- 20) Exercer as competências referidas no Decreto-Lei 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009 de 14 de setembro, aplicado à RAA pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/A de 18 de Setembro;
- 21) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei;
- 22) Conceder terrenos nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausolés e sepulturas perpétuas;
- 23) Declarar prescritos a favor do município após publicação de avisos, os jazigos, mausolés ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- 24) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, alterado pelos D.L. n.ºs 5/2009, de 29 de janeiro, 138/2000, de 13 de julho, a Lei n.º 30/2006, de 11 de julho, o D.L. 109/2010, de 14 de outubro, a Lei n.º 13/2011, de 29 de abril e no Regulamento dos Cemitérios Municipais, publicado no Diário da República, Apêndice n.º 40, II Série, n.º 81, de 5 de abril de 2001;
- 25) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- 26) Conceder selos de residente nos termos previstos no Regulamento das Zonas de Estacionamento Tarifado da Cidade da Praia da Vitória;
- 27) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;



-
- 28) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
 - 29) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
 - 30) Exercer as competências relativas ao licenciamento das touradas à corda e às manifestações taurinas, previstas no Capítulo XIII (artigos 42.º a 80.º) do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2010/A, de 30 de abril, 20/2011/A, de 21 de junho, 34/2011/A, de 6 de dezembro e 13/2012/A, de 28 de março;
 - 31) Determinar a instauração de processos de contra-ordenação e aplicar as coimas;
 - 32) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza que salvaguadem e perpetuem a história do município;
 - 33) Exercer as competências referentes ao regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, previstas no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio e no Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho da Praia da Vitória, publicado no Diário da República, Apêndice n.º 15, II Série, n.º 31, de 6 de fevereiro de 2001;
 - 34) Exercer as competências previstas pelo Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009 de 14 de setembro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A de 31 de maio;
 - 35) Licenciar a exploração das actividades da venda ambulante ou sazonal de bebidas e alimentos, previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2010/A, de 30 de abril, 20/2011/A, de 21 de junho, 34/2011/A, de 6 de dezembro e 13/2012/A, de 28 de março;
 - 36) Exercer todas as competências previstas regime jurídico de actividades sujeitas a licenciamento das Câmaras Municipais na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de Agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2010/A, de 30 de abril, 20/2011/A, de 21 de junho, 34/2011/A, de 6 de dezembro e 13/2012/A, de 28 de março;
-



-
- 37) Conceder licenças de ocupação do domínio público;
 - 38) Conceder licenças especiais de ruído, no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho;
 - 39) Exercer as competências relativas à instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e de divertimentos públicos bem como a licença de instalação e de funcionamento de recintos improvisados, previstas no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro;
 - 40) Licenciatar o exercício da venda ambulante, previsto na Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;
 - 41) Exercer as competências respeitantes a afixação de mensagens de propaganda, bem como aplicar as coimas e sanções acessórias previstas e ainda decidir dos assuntos sobre publicidade na área do Concelho, nomeadamente, licenciatar a afixação de mensagens publicitárias e regularizar todos os problemas por ela levantados quer no que respeita à ocupação da via pública e segurança quer no que concerne à aplicação de coimas e sanções acessórias previstas na lei, bem como para ordenar remoções coercivas dos meios ou suportes instalados tendentes à imposição da disciplina no sector;
 - 42) Exercer as competências previstas na Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, relativa ao registo de cidadãos comunitários;
 - 43) Exercer as competências previstas no D.L. n.º 291/90, de 20 de Setembro, relativas à aferição aos equipamentos de pesagem;
 - 44) Exercer as competências relativas à gestão administrativa dos edifícios municipais.

Praia da Vitória, de 18 outubro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal

Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro